

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÃO DE 12/08/2013 A 16/08/2013.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Corte Especial

Arguição de inconstitucionalidade. Multa administrativa. Sonegação de cobertura cambial. Débito de natureza não tributária. Retroatividade de lei mais benéfica. Inaplicabilidade na espécie.

Embora o legislador tenha suprimido a infração tipificada como sonegação de cobertura nos valores de exportação do art. 3º do Decreto 23.258/1933, foi mantida na nova redação do § 2º do art. 12 da Lei 11.371/2006 a penalidade quanto às infrações verificadas até a edição da Medida Provisória 315/2006. A norma legal posterior mais favorável ao infrator tem sua aplicabilidade limitada a questões de natureza criminal e tributária, não há como estendê-la a questões de natureza não tributária. Assim, não sendo prevista, legal e expressamente, a aplicabilidade de norma posterior mais favorável envolvendo dívida de natureza não tributária, não cabe à autoridade administrativa nem ao Judiciário fazê-lo, pois onde o legislador não fez distinção, não cabe ao intérprete da norma distinguir. Maioria. (ArgInc 0000271-90.2000.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Catão Alves, em 15/08/2013.)

Terceira Seção

FGTS. Honorários advocatícios. Inexistência de ofensa à literalidade do disposto no § 3º do art. 20 do CPC. Aplicação do disposto no § 4º do mesmo preceito, mediante interpretação do dispositivo.

A Caixa Econômica Federal ao atuar, não em defesa de interesse próprio mas do FGTS, na condição de órgão operador, deve receber igual tratamento ao que seria dispensado à Fazenda Pública, no que se refere à fixação da verba advocatícia, impondo observância à disposição inscrita no § 4º do art. 20 do CPC. Unânime. (AR 0037994-24.2005.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 13/08/2013.)

Contrato administrativo. Inexistência de má-fé ou lesão ao Erário. Pagamentos devidos para evitar o enriquecimento sem causa da Administração.

De acordo com o art. 55 da Lei 9.784/1999, em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração. Unânime. (MSCol 0009195-97.2007.4.01.0000/RR, rel. Juiz Federal Reginaldo Márcio Pereira (convocado), em 13/08/2013.)

Responsabilidade civil. Dano moral. Servidor público submetido à contaminação por inseticida – DDT. Perícia judicial. Nexos de causalidade entre o uso do inseticida e a enfermidade. Não configuração. Capacidade laborativa. Comprovação.

Não configurada indenização por danos morais, dada a inexistência de nexos de causalidade entre a enfermidade sustentada pelo autor e a conduta da Funasa no trato com substâncias químicas do inseticida – DDT, tendo em vista que o laudo da perícia judicial concluiu que o servidor não é portador de intoxicação crônica

por organoclorados. Unânime. (EI 0007130-13.2004.4.01.3500/GO, rel. Juiz Federal Reginaldo Márcio Pereira (convocado), em 13/08/2013.)

Segunda Turma

Aposentadoria por invalidez. Laudo pericial não conclusivo. Processo anulado. Nova perícia.

O laudo oficial deve apresentar-se conclusivo, detalhando a patologia da qual sofre a parte, sem deixar dúvida quanto ao grau de evolução da doença reconhecida, o que demonstrará a incapacidade ou não da parte autora. Necessidade de elaboração de nova perícia para o deslinde da questão. Unânime. (Ap 0016112-73.2013.4.01.9199/GO, rel. Des. Federal Neuza Alves, em 14/08/2013.)

Servidor. Demissão. Nulidade do processo administrativo disciplinar. Não ocorrência.

A irregularidade na intimação do servidor para a oitiva de uma testemunha no processo administrativo disciplinar contra ele instaurado, consistente na realização da assentada apenas dias após a referida intimação, não tem o condão de nulificar o processo, ante a aplicação do princípio *pas de nulitte sans grief*. Unânime. (Ap 0021651-35.2005.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Neuza Alves, em 14/08/2013.)

Terceira Turma

Inquérito policial. Crime contra o meio ambiente. Transação penal homologada. Juízo incompetente. Efeitos.

A transação penal homologada por juízo absolutamente incompetente pode tornar definitiva a absolvição do acusado, por ser a jurisdição una e por observância à segurança jurídica da coisa julgada e à vedação ao *reformatio in pejus*. Unânime. (Ap 0018682-46.2011.4.01.3300/BA, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 13/08/2013.)

Alterar sem autorização legal o aspecto e a estrutura de bem tombado. Demolição. Princípios da intervenção penal mínima e da insignificância. Inaplicabilidade.

A demolição de imóvel tombado sem autorização legal viola o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, bens tutelados pelo tipo penal previsto no art. 63 da Lei 9.605/1998 que, em razão de sua natureza difusa, não têm condições de serem mensurados para viabilizar a aplicação dos princípios da insignificância e da intervenção penal mínima. Unânime. (Ap 0012772-43.2008.4.01.3300/BA, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 14/08/2013.)

Quarta Turma

Calúnia. Atipicidade da conduta. Exame fático incompatível com o habeas corpus. Inépcia da denúncia. Não ocorrência.

O advogado é inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei (art. 133 da CF), inviolabilidade material que não é absoluta nem abrange o crime de calúnia. Unânime. (HC 0010490-96.2012.4.01.0000/GO, rel. Juiz Federal Carlos D'Ávila Teixeira (convocado), em 12/08/2013.)

Desapropriação. Área real do imóvel superior à área registrada. Reconhecimento pelo decreto que declarou o interesse social. Valor da oferta. Representativo real do imóvel.

O que conta para a desapropriação é a dimensão real do imóvel, registrada ou não. É ela que ingressa no patrimônio jurídico do expropriante, devendo, portanto, dar os moldes para o valor da indenização. Unânime. (AI 0004495-39.2011.4.01.0000/MG, rel. Juiz Federal Carlos D'Ávila Teixeira (convocado), em 12/08/2013.)

Certificado de conclusão de segundo grau falso. Curso de formação de vigilantes. Apresentação posterior perante a Polícia Federal.

A apresentação de certificado de conclusão de 2º Grau falsificado junto à empresa particular de

vigilância, para posterior encaminhamento à Polícia Federal, atinge interesses da União, por via indireta, o que atrai a competência da Justiça Federal. Unânime. (RSE 0016124-76.2012.4.01.3200/AM, rel. Juiz Federal Carlos D'Ávila Teixeira (convocado), em 13/08/2013.)

Quinta Turma

Ação civil pública. Serviço de telefonia móvel. Planos pré-pagos. Créditos adquiridos pelo usuário. Fixação de prazo de validade. Princípios da isonomia, da não discriminação e da proibição do confisco e do retrocesso.

Afigura-se ilegal e abusiva a imposição de prazos para consumo dos créditos adquiridos pelos usuários do serviço público de telefonia móvel, no sistema pré-pago, em face do art. 39, I, da Lei 8.078/1990 (CDC), que veda o condicionamento, sem justa causa, do fornecimento de serviço a limites quantitativos. A prescrição desses créditos configura apropriação indébita e enriquecimento ilícito por parte das concessionárias. Precedentes. Unânime. (Ap 0004354-67.2005.4.01.3900/PA, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 14/08/2013.)

Ação civil pública. Portadores de deficiência comprovadamente carentes. Transporte aéreo coletivo e interestadual de passageiros. Gratuidade.

A Lei 8.899/1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual, não faz ressalva quanto aos serviços de transporte interestadual na modalidade aérea. A concessionária de serviços de transporte aéreo viola garantia legal ao não conceder passe livre e gratuito aos referidos consumidores, do que resultam transtornos de ordem física, psíquica e emocional, configurando-se o dano moral coletivo previsto no art. 6º, inciso VI, do CDC. Unânime. (Ap 0003120-16.2006.4.01.3803/MG, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 12/08/2013.)

Sétima Turma

Conselho Regional de Educação Física. Formação profissional em licenciatura. Atuação irrestrita como profissional de Educação Física. Impossibilidade.

Os cursos de licenciatura e bacharelado em Educação Física, apesar de formarem profissionais graduados em Educação Física, são regidos, cada um, por legislação específica própria, apresentam finalidade e integralidade específicas, carga horária e disciplinas diferenciadas, áreas de conhecimento e intervenções profissionais diversas. Assim, para atuar em área diversa da educação básica, o profissional graduado em licenciatura deverá complementar a sua graduação com as disciplinas da modalidade bacharelado, concluindo outro grau na área da Educação Física (dupla habilitação). Unânime. (AI 0025516-03.2013.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 13/08/2013.)

Parcelamento Lei 11.941/2009. Refis IV. Exclusão da empresa. Ausência de prestação das informações necessárias à consolidação do débito no parcelamento. Descumprimento de obrigação acessória, formal. Aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

A Lei 11.941/2009, que instituiu o parcelamento denominado Refis IV, teve por fim permitir que o contribuinte regularizasse a sua situação fiscal, sendo perfeitamente razoável entender-se que, havendo manifestação expressa do contribuinte em aderir a esse parcelamento, e estando adimplindo regularmente as suas antecipações mensais, lhe seja permitido parcelar os seus débitos, possibilitando, individualmente, cumprir eventual obrigação formal, acessória, não cumprida nos prazos estipulados nas portarias conjuntas da PGFN e da RFB. Unânime. (Ap 0050983-37.2011.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes (convocado), em 13/08/2013.)

Adicional de Tarifa Aeroportuária. Percentual adicional às tarifas aeroportuárias da Lei 6.009/1973. Preço público.

O Adicional de Tarifa Aeroportuária – Ataero possui natureza jurídica de preço público. Assim, não há falar-se em criação de nova taxa, tarifa ou imposto, mas tão somente em um acréscimo à tarifa aeroportuária já existente. Unânime. (Ap 2007.34.00.006943-7/DF, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 13/08/2013.)

Oitava Turma

Embargos à execução contra a Fazenda Pública. Adequação do instrumento processual. Matérias de defesa. Preclusão.

É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, nas quais se operou a preclusão, nos termos do art. 473 do CPC. Unânime. (AI 0029262-73.2013.4.01.0000/RO, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 16/08/2013.)

Execução fiscal. Devolução de valores. Efetiva prestação de serviço. Remuneração. Anistia. Reconhecimento. Indenização. Cumulação. Impossibilidade.

Ao anistiado político não é possível o acúmulo da remuneração e da indenização percebidas no mesmo período, com o mesmo fundamento, nos termos do art. 16 da Lei 10.559/2002. Unânime. (AI 0062624-03.2012.4.01.0000/GO, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 16/08/2013.)

Pluralidade de advogados. Publicação de atos processuais em nome de advogado substabelecido, com reservas, e não de outro. Não ocorrência de nulidade.

Não há nulidade quando se verifica que outro patrono, regularmente substabelecido, tomou conhecimento de todos os atos processuais, mesmo que não tenha constado seu nome nas publicações, embora tenha havido pedido expresso para tal. Unânime. (Ap 0021243-78.2004.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 16/08/2013.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO AO GABINETE DA REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br